



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

**ATO REGULAMENTAR GP nº 13/2010**  
**Campinas, 02 de dezembro 2010.**

*Dispõe sobre a concessão do  
Auxílio-Transporte aos servidores  
do Tribunal Regional do Trabalho  
da 15ª Região.*

**O Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região,** no  
uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o  
disposto na Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de  
2001, bem como o Acórdão proferido pelo Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho no Processo CSJT nº 162-2006-000-90-00.0,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - O auxílio-transporte destina-se ao  
custeio parcial das despesas com transporte coletivo municipal,  
intermunicipal ou interestadual realizadas pelos servidores do  
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região nos deslocamentos  
residência-trabalho e vice-versa, conforme endereço constante  
dos assentamentos funcionais.

**Parágrafo único.** Excluem-se do disposto no  
*caput* os deslocamentos realizados em intervalos para repouso ou  
alimentação durante a jornada de trabalho e os efetuados com  
transportes seletivos e especiais.

**Art. 2º** - Poderá ser beneficiário do  
auxílio-transporte o servidor:

I - efetivo do Quadro deste Tribunal, quando  
no estrito desempenho de suas funções;

II - em exercício provisório neste Tribunal  
e o requisitado ou removido de órgão público, de qualquer ente  
federativo, desde que não perceba igual benefício no órgão de  
origem;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

III - ocupante de Cargo em Comissão.

§ 1º. O servidor da 15ª Região com exercício em outros órgãos fará jus ao auxílio-transporte desde que o ônus da remuneração seja do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e que não receba idêntico benefício no órgão cessionário.

§ 2º. Não será devido o auxílio-transporte ao servidor cedido para empresa pública ou sociedade de economia mista, ainda que tenha optado pela remuneração do cargo efetivo.

**Art. 3º** - A inscrição no Programa de Auxílio-Transporte será efetuada mediante preenchimento de formulário próprio, no qual o servidor declarará o endereço residencial, a lotação, o transporte utilizado, o percurso diário e o valor das despesas com transporte, nos termos do *caput* do art. 1º.

**Parágrafo único** - O servidor requisitado deverá também apresentar declaração do órgão de origem de que não usufrui idêntico benefício, além de cópia do contracheque para comprovação do valor do vencimento do cargo efetivo.

**Art. 4º** - O auxílio-transporte será concedido em pecúnia, em valor correspondente à diferença entre as despesas mensais com transporte coletivo e a parcela custeada pelo servidor, observado o limite de despesa mensal fixado pela Presidência.

**Parágrafo único** - O servidor arcará com os gastos de que trata o *caput* do art. 1º até o limite de 6% (seis por cento) do valor do vencimento de seu cargo efetivo ou do vencimento do cargo em comissão, quando se tratar de servidor que não ocupe cargo efetivo.

**Art. 5º** - Serão descontados do auxílio-transporte os dias de gozo de férias, licenças e demais ausências, exceto as decorrentes de:

I - participação em programa de treinamento regularmente instituído;

II - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

III - compensação de dias trabalhados em



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

plantão judicial.

**Parágrafo único** - As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-transporte a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados.

**Art. 6º** - O auxílio-transporte será pago na proporção de vinte e dois dias e terá como referência o custo diário da passagem de ida e volta em transporte coletivo, nos termos do *caput* do art. 1º.

**Parágrafo único** - Será observada a proporcionalidade de vinte e dois dias para cálculo de eventuais descontos do benefício.

**Art. 7º** - Devido à natureza jurídica indenizatória, o auxílio-transporte não será:

I - percebido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento (especialmente a indenização de transporte), exceto quando o servidor acumular lícitamente outro cargo ou emprego na administração federal direta, autárquica ou fundacional da União;

II - incorporado ao vencimento, à remuneração, ao provento ou à pensão;

III - computado na base de cálculo do imposto de renda ou da contribuição para o Plano de Seguridade Social e planos de assistência à saúde.

**Parágrafo único.** Nos casos de cumulação lícita de cargos ou empregos em que o deslocamento para o local de exercício de um deles não seja residência-trabalho por opção do servidor, poderá ser considerado na concessão do auxílio-transporte o deslocamento trabalho-trabalho.

**Art. 8º** - O auxílio-transporte será pago no mês anterior ao da utilização do transporte coletivo, exceto nas seguintes hipóteses, quando será efetuado no mês subsequente:

I - protocolo do formulário de inscrição no Programa ou reinício de exercício decorrente de encerramento de licenças ou afastamentos legais;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

II - protocolo do formulário de alteração de dados cadastrais, como alteração de tarifa, endereço, lotação, percurso ou meio de transporte, em relação à sua complementação.

**Art. 9º** - As declarações constantes do formulário presumir-se-ão verdadeiras e deverão ser atualizadas pelo servidor sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentaram a concessão do benefício, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 1º - Independentemente do disposto no *caput*, o Setor de Programas Assistenciais promoverá, duas vezes ao ano, a atualização cadastral de todos os inscritos no Programa, ocasião em que deverão ser apresentados comprovantes das despesas efetuadas com transporte intermunicipal ou interestadual, ou declaração atualizada da empresa transportadora de que não emite bilhetes de passagem.

§ 2º - Além da comprovação exigida no parágrafo anterior, os servidores requisitados federais deverão apresentar declaração do órgão de origem atestando sua posição na carreira (nível e padrão) e data da última promoção/progressão, e os pertencentes aos demais entes federativos deverão apresentar cópia do último contracheque.

§ 3º - O descumprimento ou atendimento parcial do disposto neste artigo acarretará na exclusão da inscrição do servidor no Programa e a devolução dos valores indevidamente recebidos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 4º - O servidor que for excluído do Programa Auxílio-Transporte por descumprimento das disposições deste Ato Regulamentar, somente será reincluído decorridos 03 (três) meses do desligamento ou 01 (um) ano, em caso de reincidência.

**Art. 10** - O valor mensal do auxílio-transporte poderá ser revisto pela Presidência deste Regional, considerando-se a disponibilidade orçamentária.

**Parágrafo único** - Além do disposto no artigo 9º, a Presidência poderá solicitar, a qualquer tempo, a comprovação das despesas efetuadas pelo servidor com transporte coletivo intermunicipal ou interestadual.

**Art. 11** - Os casos omissos serão resolvidos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

pela Presidência.

**Art. 12** - Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia primeiro do mês subsequente.

**Art. 13** - Fica revogado o Ato Regulamentar GP n° 04, de 20 de fevereiro de 2008.

**LUÍS CARLOS CÂNDIDO MARTINS SOTERO DA SILVA**  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal